



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.021/11

CONTRATO N. 2015/092.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA GRÁFICA.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1/6/16, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O instrumento formaliza, ainda, o reajuste salarial de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento), com repercussão no "Auxílio Creche", "Auxílio Funeral" e "Assistência ao Excepcional", a contar de 1/6/15, concedidos por meio de Dissídio Coletivo, e a correção do item vale-transporte, com efeitos a contar de 29/10/15.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/092.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u>	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRI DADE	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAIS</u>
		R\$	R\$	R\$	R\$
Impressor Offset - diurno	4	3.036,65		189,11	3.225,76
Impressor Offset - noturno	3	3.036,65	485,86	189,11	3.711,62
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão - diurno	6	1.803,42		189,11	1.992,53
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão - noturno	3	1.803,42	288,55	189,11	2.281,08
Operador de Pré-Impressão - diurno	6	3.344,95			3.344,95
Operador de Pré-Impressão - noturno	2	3.344,95	535,19		3.880,14
Operador de Impressão Eletrônica - diurno	7	3.165,11			3.165,11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u>	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRI DADE	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAIS</u>
		R\$	R\$	R\$	R\$
Operador de Impressão Eletrônica - noturno	2	3.165,11	506,42		3.671,53
Operador de Acabamento - diurno	7	2.995,46		189,11	3.184,57
Operador de Acabamento - noturno	4	2.995,46	479,27	189,11	3.663,84
Auxiliar Gráfico - diurno	15	1.608,66			1.608,66
Auxiliar de Acabamento - diurno	13	1.608,66		189,11	1.797,77
Auxiliar de Acabamento - noturno	3	1.608,66	257,39	189,11	2.055,16
TOTAL	75				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal – SINDIGRAF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 5.422.961,17 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 81.599,78 (oitenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafo sexto e sétimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 5.341.361,39 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 175.551,44
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 15.227,43
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 190.778,87
4. Encargos Sociais (59,58%)	R\$ 113.666,05
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 304.444,92
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 55.020,58
- Auxílio-Alimentação	R\$ 40.111,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 10.451,12
- Uniformes	R\$ 956,25
- EPI	R\$ 1.288,10
- Auxílio Funeral	R\$ 79,76



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio Creche	R\$ 2.127,47
- Assistência ao Excepcional	R\$ 6,38
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	R\$ 359.465,50
8. Taxa de Administração (16,8%)	R\$ 60.390,20
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 419.855,70
10. Despesas com 13º salário	R\$ 303.092,99
- Remuneração	R\$ 190.778,87
- encargos sociais incidentes (36,02%)	R\$ 68.718,55
- taxa de administração incidente (16,8%)	R\$ 43.595,57
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 12) + 10)]	R\$ 5.341.361,39
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 81.599,78
PREÇO GLOBAL (11 + 12)	R\$ 5.422.961,17

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 271.148,06 (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega



de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE002081, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/6/16 a 31/5/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

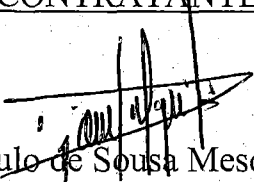
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

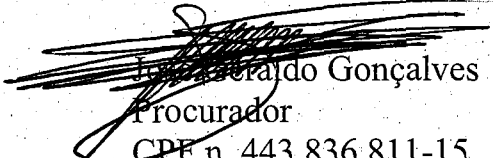
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de maio de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF: 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


João Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1) Aylo Soudrigues P-6912
2) Lilian Alves 7345

CCONT/AG